

LEI N° 16, DE 7 DE MARÇO DE 1963

Autoriza execução de serviços de estradas e dá outras providências abrindo o crédito especial de CR\$ 3.000.000,00

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos trabalhos de reformas Gerais das estradas do município, principalmente daquelas que deverão dar acesso à Rodovia Fernão Dias não só para Careçu e São Gonçalo do Sapucaí, como também para um novo traçado para ligar a estrada de Natércia.

Art. 2° - Na execução dos trabalhos autorizados pelo art. 1° da presente lei o Sr. Prefeito poderá contratar engenheiros e técnicos, alugar maquinas e a fazer contratos com pessoas ou firmas reconhecidamente capazes.

Art. 3° - Para atender as despesas dos serviços autorizados por esta lei fica aberto o crédito especial de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de xruzeiros) com vigência neste e no exercício de 1964.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.